

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 05.REV1/POFC/2009

PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE PROJECTOS

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito do acompanhamento dos projectos apoiados pelo POFC, importa estabelecer o conjunto de procedimentos que deverão ser observados pela Autoridade de Gestão e pelos Organismos Intermédios no que respeita ao processo de encerramento dos projectos.

Neste sentido, são definidas na presente Orientação de Gestão, as fases do processo de encerramento dos projectos apoiados, os objectivos que lhes estão subjacentes, bem como os procedimentos de verificação a observar.

2. PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DOS PROJECTOS

No âmbito do encerramento dos projectos aprovados, estabelecem-se um conjunto de procedimentos que devem orientar os trabalhos da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios.

A) FASES E OBJECTIVOS DO PROCESSO DE ENCERRAMENTO

O processo de encerramento dos projectos desenvolve-se por fases, cujos objectivos, em consonância com os conceitos estabelecidos no âmbito das normas de pagamento aplicáveis, são os seguintes:

Fase 1 - Encerramento do investimento

Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projectos de investimento, bem como a avaliação do cumprimento dos objectivos propostos, envolvendo:

- a) A verificação do investimento realizado e do cumprimento das condições exigidas até à conclusão do investimento;
- b) A análise da execução do investimento;
- c) A análise do cumprimento do plano de reembolso do incentivo reembolsável até à data, quando aplicável;
- d) A análise e verificação do cumprimento das condições legais e das obrigações contratuais vigentes directamente associadas ao projecto de investimento;
- e) A identificação de eventuais anomalias e/ou irregularidades e definição de procedimentos destinados à sua correcção.

Fase 2 - Encerramento do projecto

Está associado à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapassa a conclusão física do investimento, abrangendo:

- a) Avaliação do cumprimento dos objectivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projecto, quando aplicável;
- b) Comprovação das despesas de investimento respeitantes à locação financeira, quando aplicável;
- c) Verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento;

- d) Avaliação de desempenho para efeitos de atribuição de prémio de realização, quando aplicável;
- e) Quando aplicável, emissão de um termo de encerramento com base na avaliação científica e financeira do relatório final.

Uma vez verificado o cumprimento das condições estabelecidas para as fases anteriormente mencionadas, estão reunidas as condições para se proceder ao encerramento do projecto.

Quando existirem condições para que possam ocorrer, simultaneamente, os procedimentos de verificação estabelecidas nas Fases 1 e 2, o encerramento do investimento e do projecto poderá ser efectuado de uma só vez.

Fase 3 - Encerramento Contratual

Ocorrerá quando se encontrarem cumpridas todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão de incentivos, incluindo a:

- a) Obrigatoriedade de reembolso do incentivo reembolsável, quando aplicável;
- b) Manutenção da actividade pelo período mínimo contratualmente fixado;
- c) Manutenção de dossier devidamente organizado pelo período contratualmente fixado.

B) PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Fase 1 - Encerramento do investimento

Em termos procedimentais, o encerramento do investimento deve obrigatoriamente respeitar os seguintes passos:

- I. Verificação documental, Financeira e Contabilística
- II. Verificação Física do Investimento
- III. Avaliação do cumprimento das obrigações do promotor
- IV. Apuramento do Investimento e das fontes de financiamento
- V. Avaliação do cumprimento dos objectivos do projecto
- VI. Apuramento do Incentivo ou Financiamento Final

I. Verificação documental, financeira e contabilística

1. A verificação documental consiste em verificar se a entidade promotora apresentou todos os documentos necessários ao encerramento do investimento, nomeadamente:
 - Formulário de pedido de reembolso final devidamente preenchido, incluindo a Declaração da Despesa de Investimento;
 - Certificação da despesa realizada por ROC/TOC, ou, no caso de entidades publicas pelo responsável financeiro;
 - Mapa de financiamento do projecto devidamente preenchido e rubricado pelo ROC/TOC, ou pelo responsável financeiro no caso de entidades públicas;
 - Autorização para verificação da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração fiscal;
 - Balanço intercalar certificado por ROC/TOC, ou no caso de entidades Públicas, pelo responsável financeiro, reportado ao mês subsequente ao da conclusão física e financeira do investimento (quando aplicável);

- Documento(s) comprovativo(s) da situação regularizada do(s) estabelecimento(s) em matéria de licenciamento (quando aplicável);
 - Cópias das folhas apresentadas na Segurança Social respeitantes ao mês anterior ao início da execução do projecto e ao mês subsequente à conclusão do investimento (sempre que a previsão da criação de postos de trabalho tenha contribuído para a aprovação do projecto ou para o montante de incentivo);
 - Sempre que se encontrar prevista a certificação de sistemas, produtos ou serviços, apresentação dos documentos comprovativos das referidas certificações;
 - Um exemplar de todo o material promocional, informativo ou pedagógico (nomeadamente publicações, brochuras, material audiovisual e estudos) sempre que estas despesas estejam previstas no investimento elegível aprovado;
 - Documentos adequados para comprovação de eventuais condições específicas constantes do contrato de concessão de incentivos.
2. Tendo por base a declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor e certificada pelo ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, pelo responsável financeiro, a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio deverá confirmar:
- a) o correcto preenchimento e certificação do Mapa;
 - b) Identificação dos documentos de despesa (factura e recibo com o respectivo nº/refª, data) e identificação do meio de pagamento/fluxo financeiro;
 - c) Identificação do registo contabilístico;
 - d) No caso de imputação parcial da despesa contida num documento, identificação do critério de imputação;

- e) Declaração de conformidade da lista apresentada e da ausência de imputação da despesa a outros mecanismos de financiamento, assinada pelo beneficiário.
- f) Identificação dos Procedimentos de Contratação (nº e data do contrato, nos casos da despesa decorrer no âmbito de um procedimento de contratação pública).

II. Verificação física do investimento

A verificação física do investimento tem como objectivo comprovar que os bens adquiridos/construídos se encontram na entidade promotora.

Para aferir da conclusão física do investimento, a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio deverão, no caso dos projectos de investimento maioritariamente de natureza corpórea:

- a) assegurar a realização de uma visita ao local do projecto, após a recepção do pedido de encerramento do investimento;
- b) Na visita, dever-se-á:
 - ✓ identificar os equipamentos do projecto, confirmando a marca, modelo e número de série;
 - ✓ avaliar se os equipamentos foram adquiridos, ou não, em estado de uso
 - ✓ verificar se o projecto se encontra devidamente publicitado;
 - ✓ confirmar que os equipamentos se encontram em condições de operacionalidade e funcionamento.

Após a realização da visita ao local, deve a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio elaborar o respectivo Relatório Técnico da Visita, passando o mesmo a

fazer parte do conjunto dos documentos necessários ao prosseguimento do encerramento do investimento.

III. Avaliação do cumprimento das obrigações do promotor

Destina-se a avaliar o cumprimento por parte do promotor das obrigações legais e contratuais a aferir nesta sede, bem como das condições específicas previstas no contrato, identificando-se os respectivos elementos de suporte e as situações de incumprimento, consistindo nas seguintes tarefas:

1. Prazo de realização do Investimento

Verificar se o promotor cumpriu o prazo de execução do investimento previsto no contrato de concessão de incentivos, ou quando aplicável o posteriormente autorizado.

2. Organização do dossier do promotor

Verificar se a Declaração do ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, pelo responsável financeiro, confirma a existência do dossier do projecto no beneficiário e se o mesmo se encontra devidamente organizado de acordo com o regulamentarmente estabelecido.

3. Publicitação do incentivo

Verificar se foram cumpridas as regras comunitárias e nacionais relativas a informação e publicidade relativas ao financiamento do FEDER.

4. Cedência, locação, alienação ou oneração do investimento

Verificar se ocorreu e foi comunicada alguma transmissão da propriedade ou da exploração do estabelecimento não autorizada, bem como se o promotor cedeu, alienou ou onerou, no todo ou em parte, bens do projecto, sem autorização prévia da Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio.

5. Titularidade de contabilidade organizada

Verificar se a Declaração do ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, pelo responsável financeiro confirma que a contabilidade se encontra organizada de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis, e actualizada nos termos legais.

6. Contabilização do investimento e do incentivo

Verificar se a Declaração do ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas, pelo responsável financeiro confirma que foi efectuada a adequada revelação contabilística das despesas associadas ao projecto e do incentivo.

7. Situação regularizada do promotor perante a Segurança Social e a Administração Fiscal

Verificar se o promotor mantém a situação regularizada perante aquelas entidades.

8. Cumprimento das condições específicas previstas no contrato de concessão de incentivos

Verificar se estão cumpridas as condições específicas constantes do contrato de concessão de incentivos.

9. Manutenção das condições legais de funcionamento dos estabelecimentos

Verificar se o estabelecimento se encontra devidamente licenciado para a respectiva actividade e em condições de funcionar.

IV. Apuramento do Investimento e das Fontes de Financiamento

1. No apuramento do investimento realizado, a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio deve ter em atenção:

- a) O investimento discriminado pelo promotor no Mapa de Despesas de Investimento certificado em comparação com o Mapa de Despesas de Investimento aprovado
- b) O prazo de realização do investimento
- c) A Declaração do ROC/TOC ou, no caso de entidades públicas do responsável financeiro, e eventuais reservas por este manifestadas

Nesta análise, devem ser identificados os desvios ocorridos referentes a investimentos previstos e não realizados e a investimentos realizados que não estavam previstos na candidatura, avaliando as alterações em causa e os seus efeitos no cumprimento dos objectivos do projecto.

2. Diminuição do montante de investimento elegível

Constatando-se que o investimento realizado, relativamente ao projecto apoiado, é inferior aos valores mínimos regulamentarmente previstos e/ou razoáveis, avaliar as razões do desvio em causa e o seu impacto nos objectivos do projecto.

3. No Apuramento das Fontes de Financiamento do Projecto, a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio deve verificar se o projecto foi financiado nos termos previstos inicialmente, designadamente através dos capitais próprios mínimos exigíveis, quando aplicável, procedendo à comparação das fontes de financiamento do projecto previstas inicialmente com o financiamento real do projecto reflectido no Mapa de Financiamento Certificado.

Constatando-se alguma variação, determinar se o projecto foi adequadamente financiado com capitais próprios, quando aplicável.

V. Avaliação do cumprimento dos objectivos do projecto

1. Factores de majoração do incentivo / financiamento

Na verificação dos factores de majoração do incentivo deve a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio avaliar a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão inicial dessas majorações.

2. Grau de execução do investimento elegível

Para aferir do cumprimento dos objectivos de execução do projecto, deverá ser calculado o grau de execução do investimento, tendo em atenção o seguinte:

- investimento realizado igual ou superior a 70% do investimento elegível inicialmente previsto ⇒ Admite-se, por regra, terem sido atingidos os objectivos de execução que presidiram à aprovação do projecto, desde que devidamente justificadas;
- investimento realizado inferior a 70% do investimento elegível inicialmente previsto ⇒ A Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio deverão avaliar se, face ao grau de execução, foram cumpridos os objectivos essenciais que presidiram à aprovação do projecto.

VI. Apuramento do Incentivo Final

1. O incentivo / financiamento é determinado pela aplicação das taxas base regulamentarmente previstas, acrescidas, quando aplicável, das respectivas majorações que forem comprovadas, não podendo em qualquer caso exceder os valores contratados.
2. Na determinação do incentivo final, dever-se-á apurar os montantes do investimento elegível e correspondente incentivo relativos ao valor do capital

das rendas de locação financeira, cuja comprovação só será efectuada na fase seguinte do Encerramento do Projecto.

3. Calculado o incentivo, dever-se-á adicionalmente, no casos dos sistemas de incentivos que correspondam a regimes de auxílio a empresas, proceder ao recalculo do ESB, de acordo com as datas e montantes reais de utilização do incentivo. No caso do mesmo ser superior ao limite previsto para a respectiva região, proceder-se-á ao respectivo ajustamento e comunicação à entidade promotora.
4. Após o encerramento do investimento e subsequente pagamento do incentivo, deve a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio:
 - a) Quando aplicável, reduzir o montante da garantia bancária em função do incentivo reembolsável final apurado e ainda em dívida, salvo se o encerramento for condicionado à apresentação de algum documento ou à comprovação de condição específica prevista contratualmente ou aposta no acto de encerramento do investimento;
 - b) Registrar no Sistema de Informação do POFC, os termos do encerramento do investimento, nomeadamente:
 - Datas de início e conclusão dos projectos;
 - Incentivo total pago, líquido de devoluções;
 - Despesas totais, devidamente validadas;
 - Número de postos de trabalho criados;
 - Mapa dos investimentos realizados, classificados de acordo com o mapa de investimentos contratado;
 - Condições/metapas a avaliar na fase seguinte de Encerramento do Projecto;

- Outros indicadores que venham a ser tidos como convenientes, tendo em conta, nomeadamente, a avaliação do Programa.

Fase 2 - Encerramento do Projecto

O encerramento do projecto encontra-se associado à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse o momento da conclusão física e financeira do investimento.

Nesta fase, cabe, assim, à Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio:

- a) Avaliar do cumprimento dos objectivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projecto (quando aplicável);

Na avaliação do mérito do projecto, devem ser tidos em consideração os factores de valorização do projecto considerados na análise da candidatura e determinar se os mesmos foram atingidos, devendo ser apresentada pela entidade promotora toda a informação necessária para o efeito.

- b) Comprovação das despesas de investimento respeitantes à locação financeira;

As despesas com as rendas de locação financeira são elegíveis até dois anos após a data da última factura paga, imputável ao projecto, tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida pela Autoridade de Gestão para a elegibilidade de despesas no âmbito do POFC.

No fim de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, a entidade promotora deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia, quando aplicável, ser reduzida à medida da certificação das rendas efectivamente pagas.

O encerramento do projecto poderá ter lugar após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respectiva garantia, quando aplicável.

- c) Verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento;
- d) Quando aplicável, avaliação de desempenho para efeitos de atribuição de prémio de realização;

Será aferido pela Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio, nos termos definidos no contrato de concessão de incentivos, o nível de cumprimento dos indicadores de desempenho que determinam a atribuição do prémio de realização, devendo ser apresentada pela entidade promotora toda a informação necessária para o efeito.

- e) Quando aplicável, emissão de um termo de encerramento com base na avaliação científica e financeira do relatório final.

Fase 3 - Encerramento Contratual

No âmbito dos contratos de concessão do incentivos, que constituem o suporte da relação estabelecida entre o Promotor e a Autoridade de Gestão e/ou Organismo Intermédio, subsistem determinadas condições subjacentes à verificação de projectos, não directamente relacionadas com a sua execução, que determinam que o acompanhamento dos projectos se prolongue até ao termo de vigência do próprio contrato, como sejam: o acompanhamento do plano de reembolso do incentivo reembolsável, quando aplicável, e o acompanhamento de eventuais devoluções de incentivo.

Deste modo, esta fase caracteriza-se pela avaliação da situação contratual do Promotor, especialmente em relação ao conjunto de obrigações que não estão directamente relacionadas com a realização e com o impacto do projecto, como é o caso:

- a) Obrigatoriedade de reembolso do Incentivo Reembolsável aos Organismos Pagadores, quando aplicável;

- b) Manutenção da actividade pelo período mínimo contratualmente fixado;
- c) Manutenção de dossier devidamente organizado pelo período contratualmente fixado.

No termo final de vigência do contrato, terão, assim, de estar cumpridas todas as obrigações contratuais vigentes.

3. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ENCERRAMENTO NO ÂMBITO DO SAFPRI

O processo de encerramento dos projectos do SAFPRI tem por base a validação do seguinte:

- Confirmação de que as despesas elegíveis dos instrumentos de financiamento aprovados foram aplicados em PME, tendo em conta as condições previstas nas candidaturas aprovadas;
- Cumprimento dos limites aprovados para as despesas de gestão;
- Cumprimento das condições aplicáveis a observar pelos instrumentos de financiamento;
- Cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais.

Lisboa, 29 de Maio de 2009

Gestor do PO Temático Factores de
Competitividade

Nelson de Souza